



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.º 085/2021 - DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS
ÁREAS DO MUNICÍPIO AFETADAS POR ESTIAGEM (14110)

DECRETO N.º 085/2021 de 18 de Junho de 2021.

Declara Situação de Emergência nas áreas do município afetadas por Estiagem (14110).

O(A) Senhor(a) Franco Maria Alves Cabral - Em exercício, Prefeito(a) do município de São José das Palmeiras, localizado no estado de(o) Paraná, no uso das atribuições legais conferidas pela lei orgânica do Município e pelo Inciso IV do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608 de 10 de Abril de 2012,

CONSIDERANDO:

Que ocorreu O município nos últimos dois anos vem enfrentando escassez de água, com baixa umidade relativa do ar; houve desabastecimento de água no interior, pois devido a seca severa diminuiu drasticamente as águas de poços artesianos, secando riachos e nascentes. O município tem abastecido precariamente com água potável as comunidades rurais, com um caminhão pipa do município muito velho, pegando água num reservatório da cidade e levando até as caixas comunitárias. Nos meses de fevereiro e março/2021 recebemos um auxílio de um caminhão pipa por intermédio da Defesa Civil Nacional (através do Estado). Hoje estamos com apenas um caminhão levando água e 03 reservatórios emergenciais que o município leva para os moradores que possui minas individuais secas. De acordo com Instituto das águas do Paraná, Registrou de janeiro a maio de 2021 um total de 540,4mm de precipitação hídrica fonte [site:http://www.sih-web.aguasparana.pr.gov.br/sih-web/gerarRelatorioTotaisMensaisPrecipitacao.do?action=carre](http://www.sih-web.aguasparana.pr.gov.br/sih-web/gerarRelatorioTotaisMensaisPrecipitacao.do?action=carre) afetando as áreas descritas no Formulário de Informações do Desastre (FIDE) anexo ao presente Decreto;

Como consequência desse desastre, resultaram os danos humanos e ambientais e os prejuízos privados descritos no formulário FIDE anexo a este Decreto;

Que o parecer da COMPDEC municipal relatando a ocorrência desse desastre é favorável à declaração de Situação de Emergência.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada Situação de Emergência nas áreas do município contidas no Formulário de Informações de Desastre (FIDE) e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Estiagem (14110).

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da COMPDEC municipal, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da COMPDEC municipal.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo nº 5 da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes da Defesa Civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta ao desastre e em caso de risco iminente, a:

Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização posterior se houver dano;



Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da Defesa Civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Artigo 5º do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de Junho de 1941, autoriza-se o início dos processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e obras relacionadas com a reabilitação do cenário de desastre, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias (180) consecutivos e ininterruptos, contados à partir da caracterização do desastre e sendo vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigorar por 180 dias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 18 de Junho de 2021.

FRANCO MARIA ALVES CABRAL

Em Exercício
Prefeito(a) Municipal

Publicado por:

Aparecida Conceição Santana Ribeiro
Código Identificador:CF38B152

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 23/06/2021. Edição 2290

A verificação de autenticidade da matéria pôde ser feita
informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

DECRETO N.º 7952

Homologa situação de emergência no município de São José das Palmeiras – Estiagem.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere os incisos V e VI do art. 87, da Constituição do Estado do Paraná, tendo em vista o que dispõe o contido no parágrafo único, do art. 15 do Regulamento do Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil, aprovado pelo Decreto Estadual nº 9.557, de 06 de dezembro de 2013 e, considerando a Instrução Normativa do Ministério do Desenvolvimento Regional nº 36, de 04 de dezembro de 2020 (DOU nº 233 de 07/12/2020), bem como os efeitos da estiagem, caracterizando o desastre ocorrido no município de São José das Palmeiras, culminando em danos e prejuízos, devidamente documentados em formulário de informação de desastres – FIDE, conforme o contido no protocolado sob nº 17.775.883-3,

DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o Decreto Municipal nº 085, de 18 de junho de 2021, exarado pelo Prefeito de **São José das Palmeiras**, o qual declara SITUACÃO DE EMERGÊNCIA nas áreas do município em face da ocorrência de Estiagem - COBRADE 1.4.1.1.0.

Art. 2º Confirma-se, por intermédio deste Decreto de homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil.

Art. 3º Os órgãos do Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil

Publicado no Diário Oficial
Nº 0961 de 23 JUN. /2021
Republicado no Diário Oficial
Nº _____ de _____ /20____

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

DECRETO N.º 7952

ficam autorizados a prestar o apoio suplementar aos municípios afetados pelo desastre, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.

Art. 4º Este Decreto de homologação entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do decreto municipal anteriormente citado, devendo vigorar pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de ocorrência do evento.

Curitiba, em 23 JUN. de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR

Governador do Estado

GUTO SILVA

Chefe da Casa Civil

FERNANDO RAIMUNDO SCHUNIG

Coordenador Estadual da Defesa Civil

CRA/AM*



E-PROCOLO



Documento: **7952.pdf**.

Assinado digitalmente por: **Carlos Massa Ratinho Junior** em 24/06/2021 09:52.

Arquivado ao protocolo **17.775.883-3** por: **Aurelio Augusto Vincent Fontana** em: 23/06/2021 17:39.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:

f0c63d12a28fd08d6d8785f383b99831.

Ministério do Desenvolvimento Regional

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 1.345, DE 1º DE JULHO DE 2021

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de Novo Aripuanã-AM, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 730, de 25 de março de 2020, publicada no DOU, de 26 de março de 2020, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Novo Aripuanã-AM, no valor de R\$ 1.018.871,06 (um milhão, dezotoito mil oitocentos e setenta e seis centavos), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.006639/2021-79.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2218.2280.6500; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 0329; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 1.352, DE 1º DE JULHO DE 2021

Autoriza a transferência de recursos ao Município de Paranatinga - MT, para a execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 730, de 25 de março de 2020, publicada no DOU, de 26 de março de 2020, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o repasse de recursos ao Município de Paranatinga - MT, no valor de R\$ 111.260,56 (cento e onze mil duzentos e sessenta reais e cinquenta e seis centavos), para a execução de ações de recuperação, descritas no Plano de Trabalho integrante do processo n. 59053.003656/2020-63.

Art. 2º Os recursos necessários para a execução do objeto, a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, correrão à conta da dotação orçamentária, consignada no Orçamento Geral da União, para o Ministério do Desenvolvimento Regional, Notas de Empenho n. 2020NE000651 e n. 2021NE000183, Programa de Trabalho: 06.182.2218.2280.6500; Natureza de Despesa: 4.4.40.42; Fontes: 0188 e 0329; UG: 530012.

Art. 3º O Plano de Trabalho foi analisado e aprovado pela área técnica competente, com cronograma de desembolso previsto para liberação dos recursos em parcela única nos termos do art. 14 da Portaria n. 3.033, de 4 de dezembro de 2020.

Art. 4º A liberação dos recursos da União somente será efetuada após atendimento, pelo ente federado, do disposto no § 2º do art. 13 da Portaria n. 3.033, de 4 de dezembro de 2020.

Art. 5º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 365 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 6º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada, exclusivamente, à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria e no Plano de Trabalho aprovado, devendo obedecer ao disposto no Decreto n. 7.983, de 8 de abril de 2013.

Art. 7º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias contados do término da vigência ou do último pagamento efetuado, quando este ocorrer em data anterior ao encerramento da vigência, nos termos do art. 21 da Portaria n. 3.033, de 4 de dezembro de 2020.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 1.353, DE 1º DE JULHO DE 2021

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.048, de 28 de maio de 2021, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 01 de junho de 2021, resolve:

Art. 1º Reconhecer o Estado de Calamidade Pública na área descrita no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme informações relacionadas abaixo.

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
AM	Careiro da Várzea	Inundações - 1.2.1.0.0	50	14/06/2021	59051.012158/2021-11

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 1.354, DE 1º DE JULHO DE 2021

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.048, de 28 de maio de 2021, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 01 de junho de 2021, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência na área descrita no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme informações relacionadas abaixo.

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
AM	Beruri	Inundações - 1.2.1.0.0	073	19/05/2021	59051.012093/2021-03
AM	Fonte Boa	Inundações - 1.2.1.0.0	033	20/05/2021	59051.012185/2021-85
BA	Caetité	Estiagem - 1.4.1.1.0	71	14/05/2021	59051.012041/2021-29
CE	Jaguaretama	Estiagem - 1.4.1.1.0	053	11/06/2021	59051.012217/2021-42
CE	Mombaca	Estiagem - 1.4.1.1.0	0338	08/06/2021	59051.012209/2021-95
CE	Quixadá	Estiagem - 1.4.1.1.0	36	07/06/2021	59051.011987/2021-78
PR	Honório Serpa	Estiagem - 1.4.1.1.0	170	19/06/2021	59051.012199/2021-07
PR	São José das Palmeiras	Estiagem - 1.4.1.1.0	085	18/06/2021	59051.012162/2021-71

RN	Campo Redondo	Estiagem - 1.4.1.1.0	022	06/05/2021	59051.011719/2021-36
RN	Coronel Ezequiel	Estiagem - 1.4.1.1.0	0106	17/06/2021	59051.012161/2021-26
RN	Jardim do Seridó	Estiagem - 1.4.1.1.0	1.666	18/05/2021	59051.011851/2021-68
RS	Rio dos Índios	Estiagem - 1.4.1.1.0	047	01/06/2021	59051.012186/2021-20
RS	Trindade do Sul	Estiagem - 1.4.1.1.0	048	06/05/2021	59051.012197/2021-18
SC	Entre Rios	Estiagem - 1.4.1.1.0	055	05/05/2021	59051.012040/2021-84
SC	Formosa do Sul	Estiagem - 1.4.1.1.0	5307	28/05/2021	59051.012198/2021-54
SC	Galvão	Estiagem - 1.4.1.1.0	175	25/05/2021	59051.012216/2021-06

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 1.360, DE 1º DE JULHO DE 2021

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de Fonte Boa - AM, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 730, de 25 de março de 2020, publicada no DOU, de 26 de março de 2020, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Fonte Boa - AM, no valor de R\$ 1.120.978,80 (um milhão, cento e vinte mil novecentos e setenta e oito reais e oitenta centavos), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.006532/2021-21.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2218.2280.6500; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 0329; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA
DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO Nº 245, DE 30 DE JUNHO DE 2021

A DIRETORIA COLEGIADA DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA-SUDAM, considerando o disposto na Lei Complementar nº 124, de 03 de janeiro de 2007 e o disposto no art. 7º, do anexo I, do Decreto nº 8.275, de 27 de junho de 2014 e, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 6º, II e XVII e o Parágrafo Único do anexo I, do referido Decreto e o art. 10, II e XVII do Regimento Interno da Sudam,

Considerando os fatos e fundamentos constantes do Processo nº CUP: 59004.000825/2021-70 e o contido no Despacho nº 68/2021-DGFAI (SEI 0350307), resolve:

Art.1º - Arquivar o pleito de Reinvestimento de 30% do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), apresentado pela empresa Laticínios Cajés Ltda, CNPJ nº 01.586.624/0001-03, localizada em Nova Xavantina, no Estado de Mato Grosso, com base na análise e justificativas constantes no Parecer Técnico nº 816/2021-CIF/CGINF/DGFAI (SEI 0350000), concluindo pelo não atendimento aos pressupostos do Regulamento dos Incentivos Fiscais administrados pela Sudam, aprovado pela Resolução Condel/Sudam nº 65/2017, de 29/12/2017

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LOUISE CAROLINE CAMPOS LÖW
Superintendente

ANDRÉ CARVALHO DE AZEVEDO CARIOCA
Diretor de Planejamento e Articulação de Políticas

ROGÉRIO MATOS DOS SANTOS
Diretor de Administração

RÓGER ARAÚJO CASTRO
Diretor de Gestão de Fundos, de Incentivos
e de Atração de Investimentos

RESOLUÇÃO Nº 246, DE 30 DE JUNHO DE 2021

A DIRETORIA COLEGIADA DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA-SUDAM, considerando o disposto na Lei Complementar nº 124, de 03 de janeiro de 2007 e o disposto no art. 7º, do anexo I, do Decreto nº 8.275, de 27 de junho de 2014 e, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 6º, II e XVII e o Parágrafo Único do anexo I, do referido Decreto e o art. 10, II e XVII do Regimento Interno da Sudam,

Considerando os fatos e fundamentos constantes do Processo nº CUP: 59004.000153/2021-01 e o contido no Despacho nº 69/2021-DGFAI (SEI 0350327), resolve:

Art.1º - Arquivar o pleito de Reinvestimento de 30% do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), apresentado pela Empresa LG Electronics do Brasil Ltda, CNPJ nº 01.166.372/0008-21, localizada em Manaus, Estado do Amazonas, com base na análise e justificativas constantes no Parecer Técnico nº 820/2021-CIF/CGINF/DGFAI (SEI 0350011), concluindo pelo não atendimento aos pressupostos do Regulamento dos Incentivos Fiscais administrados pela Sudam, aprovado pela Resolução Condel/Sudam nº 65/2017, de 29/12/2017.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LOUISE CAROLINE CAMPOS LÖW
Superintendente

ANDRÉ CARVALHO DE AZEVEDO CARIOCA
Diretor de Planejamento e Articulação de Políticas

ROGÉRIO MATOS DOS SANTOS
Diretor de Administração

RÓGER ARAÚJO CASTRO
Diretor de Gestão de Fundos, de Incentivos
e de Atração de Investimentos





Prefeitura Municipal de São José das Palmeiras <pmsjpalmeiras@gmail.com>

**Situação de emergência**

1 mensagem

jw-pereira@uol.com.br <jw-pereira@uol.com.br>
Para: pmsjpalmeiras@gmail.com

2 de julho de 2021 08:27

Senhor Prefeito de SÃO José das Palmeiras/PR

Nelton Brum

Informo que o Diário Oficial da União de hoje, 02.07.2021, publica a portaria nº 1.354, de 01.07.2021, anexa, que reconhece situação de emergência no município, em decorrência de estiagem.

Por oportuno, informo também que estamos à disposição do seu município para fazer a articulação de suas demandas e pendências nos ministérios ou órgãos públicos do governo federal, em Brasília.

Assim sendo, o senhor pode encaminhar ofício da Prefeitura dirigido ao Secretária Especial de Assuntos Federativos, Erick Moura de Medeiros, e mail seaf@presidencia.gov.br, telefone 61 3411-1084, solicitando nosso apoio.

No caso de ter alguma dificuldade na parte técnica ou operacional, particularmente com relação à operacionalização do sistema *s2id*, entre em contato com a Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil do Ministério do Desenvolvimento Regional, telefones:

61 2034-4600 2034-5800 ou 0800 644 0199 e mail: sedec@mdr.gov.br

Solicito o obséquio de confirmar o recebimento desta mensagem para fins de atualização de nosso mailing.

Atenciosamente

José Wilson Pereira

Secretaria Especial de Assuntos Federativos

Secretaria de Governo

Presidência da República



 **2021.07.02 Sit Emerg AM 2, BA 1, CE 3, PR 2, RN 3, RS 2 e SC 3.pdf**
432K



A pandemia da Covid-19 colocou na pauta da administração pública a contratação de serviços emergenciais, sen assunto e a dispensa de licitação em geral ganharam novos contornos com a edição da nova Lei de Licitações.

1. EM QUE CASOS A LEI 14.133/21 PREVÊ DISPENSA DA LICITAÇÃO PÚBLICA PARA CONTRATAR?

A nova lei estabelece em seu artigo 75 as hipóteses de dispensa de licitação, sendo que o inciso VIII daquele artigo possibilita de contratação direta (dispensa de licitação) nos casos de emergência ou de calamidade pública, pandemia da Covid-19.

2. QUAIS SITUAÇÕES EMERGENCIAIS SÃO ABRANGIDAS PELA LEI

Casos de emergência e calamidade pública, em que a falta de atendimento urgente poderá gerar pre comprometer os serviços públicos e a segurança da população, obras, serviços, bens públicos etc. Nesse contratação pode ser direta, pelo prazo máximo de um ano, uma novidade da nova Lei de Licitações, já que na lei (Lei 8.666/93) este prazo era de 180 dias.

3. QUAIS AS NOVIDADES QUE A NOVA LEI TRAZ SOBRE DISPENS,



LICITAÇÃO?

A nova lei, por exemplo, ampliou o valor das contratações que podem ser efetuadas com dispensa de licitação. serviços de engenharia ou serviços de manutenção de veículos automotores podem ser contratados diretamente com valor inferior a R\$ 100 mil. No que tange a contratações de serviços e compras, estes podem ser contratados com dispensa de licitação se em valor inferior à de R\$ 50 mil.

- Leia também: [Nova lei e novas práticas para as licitações](#)

4. NOS CASOS DE DISPENSA OU INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO QUAL A LEI APLICÁVEL AO CONTRATO OU À EXECUÇÃO DA CONTRATAÇÃO?

Nos casos de dispensa ou inexigibilidade de licitação, e enquanto ainda vigente a Lei 8.666/93 (que deixará de dois anos da publicação da Lei 14.133/21), o gestor público deverá definir expressamente a lei aplicável à contratação nova lei (14.133/21) ou a antiga (8.666/93).

5. A NOVA LEI PODE DISPENSAR A FORMALIZAÇÃO DE CONTRAT

Sim, a lei flexibiliza a exigência do contrato nos casos de dispensa de licitação para compras com entrega im